

## **ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7418/2021**

### **REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**

#### **TÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - Sedu, nos termos da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, constitui órgão do primeiro nível hierárquico do Poder Executivo Estadual e tem por finalidades:

- I** - a definição das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional, inclusive nas aglomerações urbanas do meio rural e à integração municipal; buscando ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e garantir o bem-estar dos seus habitantes;
- II** - o planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- III** - a formulação e a coordenação da política habitacional do Estado.

**Art. 2º** Para o atingimento de suas finalidades, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas tem os seguintes objetivos:

- I** - a formulação de política pública e diretrizes para o desenvolvimento urbano com caráter global, regional e integrado, e a elaboração de programas, planos e de projetos para o setor;
- II** - a realização e acompanhamento de estudos, pesquisas e levantamentos sobre o uso do solo;
- III** - a assistência técnica aos municípios no aprimoramento de seus serviços, na solução de seus problemas comuns e na integração às demais ações de desenvolvimento estadual, regional e municipal;
- IV** - o assessoramento à administração estadual, regional e local no desenvolvimento de regiões especiais;
- V** - o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros em programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano, em especial ao desenvolvimento institucional dos municípios e à infraestrutura urbana, afetos às funções e serviços públicos;
- VI** - a promoção da implantação, melhoria, ampliação e recuperação da infraestrutura urbana;
- VII** - a promoção da consolidação, do aprimoramento e do fortalecimento do aparato institucional dos municípios paranaenses e de áreas territoriais;
- VIII** - a promoção do fortalecimento das associações de municípios e consórcios municipais no atendimento às demandas institucionais em nível municipal, regional e estadual;
- IX** - a gestão de Fundos Estaduais de Desenvolvimento;
- X** - o estímulo a ações que permitam a melhoria das condições de bem-estar das comunidades paranaenses, no seu campo de atuação;
- XI** - a formulação e coordenação da política habitacional do Estado;
- XII** - o planejamento, coordenação e execução, centrada no desenvolvimento

sustentável, de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações, de interesse estadual.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas compreende:

**I** - Nível de Decisão Colegiada:

**a)** Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ;

**II** - Nível de Direção Superior:

**a)** Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas;

**III** - Nível de Assessoramento:

**a)** Gabinete do Secretário;

**b)** Assessoria Técnica - AT;

**IV** - Nível de Gerência:

**a)** Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - DG;

**b)** Diretor de Desenvolvimento Urbano - DDU;

**c)** Diretor Operacional - DO;

**V** - Nível de Atuação Sistêmica:

**a)** Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;

**b)** Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS;

**c)** Núcleo de Comunicação Social Setorial - NCS;

**d)** Grupo Administrativo Setorial - GAS;

**e)** Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS;

**f)** Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOFS;

**VI** - Nível de Execução Programática:

**a)** Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Planejamento Urbano - CDPU;

**b)** Coordenação Técnica de Convênios e Repasses - CTCR;

**c)** Coordenação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Geográficas Imediatas - CRME;

**VII** - Nível de Atuação Descentralizada:

**a)** Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec;

**b)** Paraná Edificações - PRED;

**c)** Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar.

**Parágrafo único.** A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo II).

**Art. 4º** O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

**Art. 5º** A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas referidas no caput deste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, observados os critérios constantes deste Capítulo e das demais normas pertinentes.

**Art. 6º** Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios:

**I** - no nível de decisão colegiada serão localizados conselhos superiores necessários ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

**II** - no nível de direção superior: o Secretário de Estado no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

**III** - no nível de assessoramento, serão localizadas unidades com denominação de gabinete, assessoria ou comissão, com função de prestar apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;

**IV** - no nível de gerência: representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e à liderança técnica e estratégica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática da Secretaria no âmbito de sua área de atuação;

**V** - no nível de atuação sistêmica: compreendendo os órgãos e unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, finanças, controladoria geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, de Administração e Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação Social e da Cultura;

**VI** - no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de coordenação, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor, bem como programas e projetos com duração determinada;

**VII** - no nível de administração descentralizada: compreendendo as entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais.

### TÍTULO III DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

#### CAPÍTULO I

## NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

### Seção Única Do Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ

**Art. 7º** O Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de natureza permanente, caráter consultivo e fiscalizatório, em observância ao artigo 5º da Lei nº 19.228, de 16 de novembro de 2017, ao Decreto nº 1.483, de 26 de setembro de 2007, Decreto nº 6.654, de 05 de abril de 2010, e ao Decreto nº 9.826, de 31 de dezembro de 2013, tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes, de forma integrada ao desenvolvimento estadual, regional, metropolitano e municipal, nas suas dimensões ambiental, social e econômica, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento, mobilidade, acessibilidade, trânsito e transporte urbano.

**Art. 8º** Ao CONCIDADES PARANÁ compete:

**I** - o estudo e proposição de diretrizes, programas, instrumentos, normas e prioridades para a formulação da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Conferência Estadual das Cidades;

**II** - o acompanhamento e avaliação na implementação da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná e a recomendação de providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores;

**III** - a proposição na edição de normas gerais de direito urbanístico e a manifestação sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e regional no âmbito estadual;

**IV** - a emissão de orientações e recomendações através da edição de resoluções, relacionadas ao desenvolvimento urbano e regional estadual, particularmente no que concerne à implementação das diretrizes e instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade e Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole e demais legislações pertinentes e normas e atos relacionados ao desenvolvimento urbano e regional;

**V** - a promoção na cooperação entre os governos do Estado, dos municípios e da União, bem como entre o Conselho Nacional das Cidades e os Conselhos Municipais das Cidades, os órgãos similares e a sociedade civil, na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, bem como de seus planos, programas, projetos e ações;

**VI** - o incentivo à criação, estruturação e fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e regional nos níveis municipais e regionais;

**VII** - a promoção, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, da identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento estadual e regional;

**VIII** - o estímulo às ações que visem propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações das áreas urbanas;

**IX** - a promoção da realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado, com ênfase nas áreas de desenvolvimento urbano e regional;

**X** - o estímulo à ampliação e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de redes nacionais, estaduais, regionais e municipais de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional sustentável;

**XI** - a contribuição para a normatização das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas e das microrregiões, de forma a garantir a gestão democrática das funções públicas de interesse comum e a efetiva governabilidade das regiões metropolitanas;

**XII** - a promoção de debates, audiências e consultas públicas sobre a política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, incluindo a respectiva proposta orçamentária anual;

**XIII** - a proposição de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;

**XIV** - a proposição de critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos fundos diretamente relacionados à questão urbana e acompanhamento na movimentação e destinação dos recursos;

**XV** - a promoção, quando necessário, de seminários, encontros ou outros eventos estaduais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e da propriedade urbana a serem firmados com organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados;

**XVI** - o recebimento e análise dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano de iniciativa popular;

**XVII** - a orientação da organização de pré-conferências que agreguem municípios inseridos em aglomerações urbanas e que exerçam funções públicas de interesse comum nas áreas de transportes, mobilidade e acessibilidade, saneamento básico, gestão ambiental, entre outras;

**XVIII** - o estímulo à organização de debates regionais entre municípios, como subsídios às etapas preparatórias à realização das Conferências Estaduais das Cidades;

**XIX** - a elaboração de seu regimento interno;

**XX** - a publicidade e divulgação de seus trabalhos e decisões, através de mídia eletrônica e outros meios de comunicação que alcancem amplamente a sociedade;

**XXI** - a convocação e a coordenação da Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 9º** O Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ tem a seguinte composição:

**I** - 12 (doze) representantes da área dos Movimentos Sociais e Populares;

**II** - 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes do Poder Público Estadual, sendo:

**a)** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - Sedu;

**b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec;

**c)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE;

**d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de

Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - Sedest;

**e)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil;

**f)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES;

**g)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Companhia da Habitação do Paraná - Cohapar;

**h)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar;

**i)** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR;

**III** - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

**IV** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Federal;

**V** - 4 (quatro) representantes de entidades da área empresarial;

**VI** - 4 (quatro) representantes de entidades de classe dos trabalhadores;

**VII** - 3 (três) representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa;

**VIII** - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais - ONGs.

**Parágrafo único.** As funções dos membros do CONCIDADES PARANÁ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

## CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

### Seção Única

#### **Do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas**

**Art. 12.** Ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete:

**I** - fixar objetivos setoriais, estabelecer e fazer executar as políticas, programas, projetos e atividades nos campos do desenvolvimento urbano e regional, a fim de integrá-los às metas governamentais;

**II** - participar, como presidente, dos órgãos colegiados de direção superior das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;

**III** - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria;

**IV** - colaborar com os órgãos centrais de planejamento do Governo Federal afetos à sua área de atuação, fornecendo lhes elementos concernentes às atividades da Pasta;

**V** - baixar resoluções pertinentes à Pasta;

**VI** - promover a análise da conveniência e a coordenação da elaboração de convênios e acordos com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades que tenham por objetivo a execução de serviços e obras nos setores de sua competência;

**VII** - promover a perfeita integração com o Governo Federal em assuntos referentes à Pasta;

**VIII** - diligenciar para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores, entidades e organizações do Governo à Secretaria;

**IX** - autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam

cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

**X** - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;

**XI** - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta;

**XII** - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;

**XIII** - promover a avaliação para fins cadastrais do desempenho técnico dos prestadores de serviços à Secretaria.

### CAPÍTULO III AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

#### Seção I

#### **Do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas**

**Art. 13.** Ao Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas compete:

**I** - a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

**II** - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

**III** - a coordenação da agenda de compromissos;

**IV** - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

**V** - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

**VI** - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

**VII** - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

#### Seção II

#### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 14.** À Assessoria Técnica compete o assessoramento técnico abrangente ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos, a articulação com os serviços jurídicos do Estado, e outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE GERÊNCIA

#### Seção I

#### **Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas**

**Art. 15.** Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, além exercer as responsabilidades fundamentais nos termos do inciso IV e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

**I** - promover a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna e operacional da Secretaria, disseminando-o aos diretores de área especializada;

**II** - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;

**III** - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões especiais e órgãos colegiados;

**IV** - fazer indicações, ao Secretário, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

**V** - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;

**VI** - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;

**VII** - autorizar despesas relativas à indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor de sua sede a serviço, observados os dispositivos legais aplicáveis;

**VIII** - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

**IX** - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEDU, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

**X** - atuar como principal auxiliar do Secretário, cabendo programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, por delegação;

**XI** - coordenar a ação das Diretorias nível de gerência técnica da Secretaria;

**XII** - despachar diretamente com o Secretário;

**XIII** - substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

**XIV** - promover reuniões técnicas de integração com os responsáveis por unidades de nível de execução programática para coordenação das atividades técnicas e operacionais da Secretaria;

**XV** - coordenar a atuação dos núcleos e grupos setoriais no âmbito da Secretaria, centralizando as demandas de serviços a eles destinadas e facilitando o atingimento dos propósitos da atuação sistêmica;

**XVI** - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, controladoria geral, comunicação social, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

**XVII** - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência, e promover o controle dos resultados das ações da Secretaria, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

**XVIII** - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

**XIX** - propor ao Secretário a realização de licitações, sugerindo quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa;

**XX** - promover a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

**XXI** - delegar competência específica do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

**XXII** - propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de



unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução da programação da Pasta;

**XXIII** - propor a contratação de empresas de auditoria para verificação sistemática da coerência, forma e conteúdo das atividades da Secretaria;

**XXIV** - assegurar a integração das iniciativas das unidades subordinadas com os objetivos da Secretaria, a fim de evitar duplicidades e desperdícios;

**XXV** - facilitar o processo decisório através do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta, no âmbito da Secretaria;

**XXVI** - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

### **Subseção I Do Diretor de Desenvolvimento Urbano**

**Art. 16.** Ao Diretor de Desenvolvimento Urbano compete:

**I** - a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação;

**II** - a integração técnica operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor Geral e do Secretário da Pasta.

**III** - o acompanhamento das iniciativas estratégicas da Secretaria, provendo informações para o apoio nas tomadas de decisão;

**IV** - o apoio, supervisão e avaliação dos órgãos de administração indireta vinculados à Pasta, assim como dos entes que atuam em cooperação, como o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE;

**V** - a coordenação e a articulação, junto às entidades vinculadas à Sedu, dos programas, projetos, ações e iniciativas que envolvam diferentes órgãos da administração pública estadual;

**VI** - o contato direto e contínuo com prefeitos, parlamentares e organizações da sociedade civil, no que tange ao apoio, divulgação e fomento das atividades das entidades vinculadas à Sedu;

**VII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Fica subordinada ao Diretor de Desenvolvimento Urbano a Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Planejamento Urbano - CDPU.

### **Subseção II Do Diretor Operacional**

**Art. 17.** Ao Diretor Operacional compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe ainda, a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor Geral e do Secretário da Pasta.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao Diretor Operacional as seguintes unidades:

**I** - Coordenação Técnica de Convênios e Repasses - CTCR;

**II** - Coordenação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações e Regiões Geográficas Imediatas - CRME.

## AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

**Art. 18.** Aos Grupos e Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 6º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete:

**I** - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;

**II** - Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento da Controladoria Geral do Estado - CGE;

**III** - Núcleo de Comunicação Social - NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - Secc;

**IV** - Grupo Administrativo Setorial - GAS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap;

**V** - Grupo de Recursos Humanos Setorial - GHRS, as atribuições contidas no Regulamento de Estado da Administração e da Previdência - Seap;

**VI** - Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOFS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa.

## CAPÍTULO VI AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

### Seção I

#### Da Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Planejamento Urbano

**Art. 19.** À Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Planejamento Urbano - CDPU compete:

**I** - a coordenação de estudos visando à identificação e mobilização de recursos internos e externos para o desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento urbano e regional;

**II** - a coordenação da negociação dos programas e projetos de desenvolvimento urbano e regional;

**III** - o acompanhamento e supervisão de contratos, acordos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e regional executados pela Sedu, suas entidades vinculadas e entes de cooperação;

**IV** - o controle da gestão financeira de contratos de empréstimos e subempréstimos sob a responsabilidade da CDPU;

**V** - o acompanhamento e fornecimento de suporte técnico para auditorias de programas e projetos de desenvolvimento urbano e regional;

**VI** - a elaboração de propostas e critérios para utilização dos recursos disponíveis para aplicações voltadas ao desenvolvimento urbano e regional;

**VII** - a interação com as demais Coordenadorias, a fim de identificar e viabilizar recursos internos e externos para o desenvolvimento de suas respectivas competências;

**VIII** - o atendimento e resposta às demandas oriundas das entidades vinculadas à Sedu;

**IX** - a elaboração e o monitoramento dos projetos identificados como prioritários, incluindo avaliações e análise dos modelos, estruturas e resultados dos órgãos da administração indireta, vinculados à secretaria;

**X** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Seção II

## **Da Coordenação Técnica de Convênios e Repasses**

**Art. 20.** À Coordenação Técnica de Convênios e Repasses - CTCR compete:

**I** - o acompanhamento de convênios e repasses decorrentes de programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano, em especial ao desenvolvimento institucional dos municípios e à infraestrutura urbana, afetos às funções e serviços públicos;

**II** - a adoção de medidas que permitam a compatibilização das diversas ações voltadas à área de infraestrutura urbana, com as programações de organismos federais, demais órgãos do Estado e de municípios;

**III** - a promoção e organização de eventos tecnológicos, compatíveis com o desenvolvimento científico, visando à difusão e aperfeiçoamento das técnicas empregadas nas obras de infraestrutura urbana;

**IV** - a identificação e proposição de formas de financiamento para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da infraestrutura urbana;

**V** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Geográficas Imediatas**

**Art. 21.** À Coordenação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Geográficas Imediatas - CRME compete:

**I** - o acompanhamento da implementação do Estatuto da MetrÓpole;

**II** - a delimitação e a supervisão da Governança Interfederativa das Regiões Metropolitanas;

**III** - a coordenação das ações a serem executadas pelas Regiões Metropolitanas de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá; Aglomerações Urbanas e Regiões Geográficas Imediatas de Foz do Iguaçu e Litoral;

**IV** - a observância de normas estabelecidas pelas leis instituidoras das regiões metropolitanas, com a garantia do pleno funcionamento da Governança Interfederativa das Regiões Metropolitanas executada por um Conselho Deliberativo (instância deliberativa); por uma Agência Metropolitana (instância técnico-consultiva), Câmaras Técnicas (instância vinculada à Agência Metropolitana) previstos em Lei;

**V** - a coordenação das ações afetas ao Conselho Estadual das Cidades, às Conferências das Cidades, aos Conselhos Regionais das Cidades, e outros, na área do desenvolvimento urbano e regional, que venham a ser instituídos;

**VI** - a coordenação e planejamento do desenvolvimento integrado das regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, e regiões geográficas imediatas com observância dos PRDE, bem como os Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados - PDUI e dos Planos Diretores Municipais;

**VII** - apoiar na identificação das fontes de o financiamento das ações necessárias à concretização das proposições de planos e projetos que visem à implementação do desenvolvimento integrado das regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas e regiões geográficas imediatas;

**VIII** - a coordenação da atuação dos diversos atores institucionais responsáveis pela implementação das ações necessárias ao desenvolvimento das regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas e regiões geográficas imediatas.

## TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

**Art. 22.** Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado, cabendo-lhes, especialmente:

**I** - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

**II** - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

**III** - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

**IV** - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

**V** - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade e promover as comunicações destas com as demais organizações do Governo;

**VI** - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

**VII** - manter, na unidade que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos da Pasta;

**VIII** - inculir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;

**IX** - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e na Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 24.** O abono de faltas de servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

**Art. 25.** O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por funcionário a ser designado por Resolução do Secretário de Estado Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

**Art. 26.** O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas poderá baixar ato instalando Núcleos Regionais da Secretaria, no interior do Estado,

para desenvolver atividades típicas da Pasta, obedecidos os critérios estabelecidos para regionalização administrativa do Estado e mediante manifestação técnica da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

**Art. 27.** A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

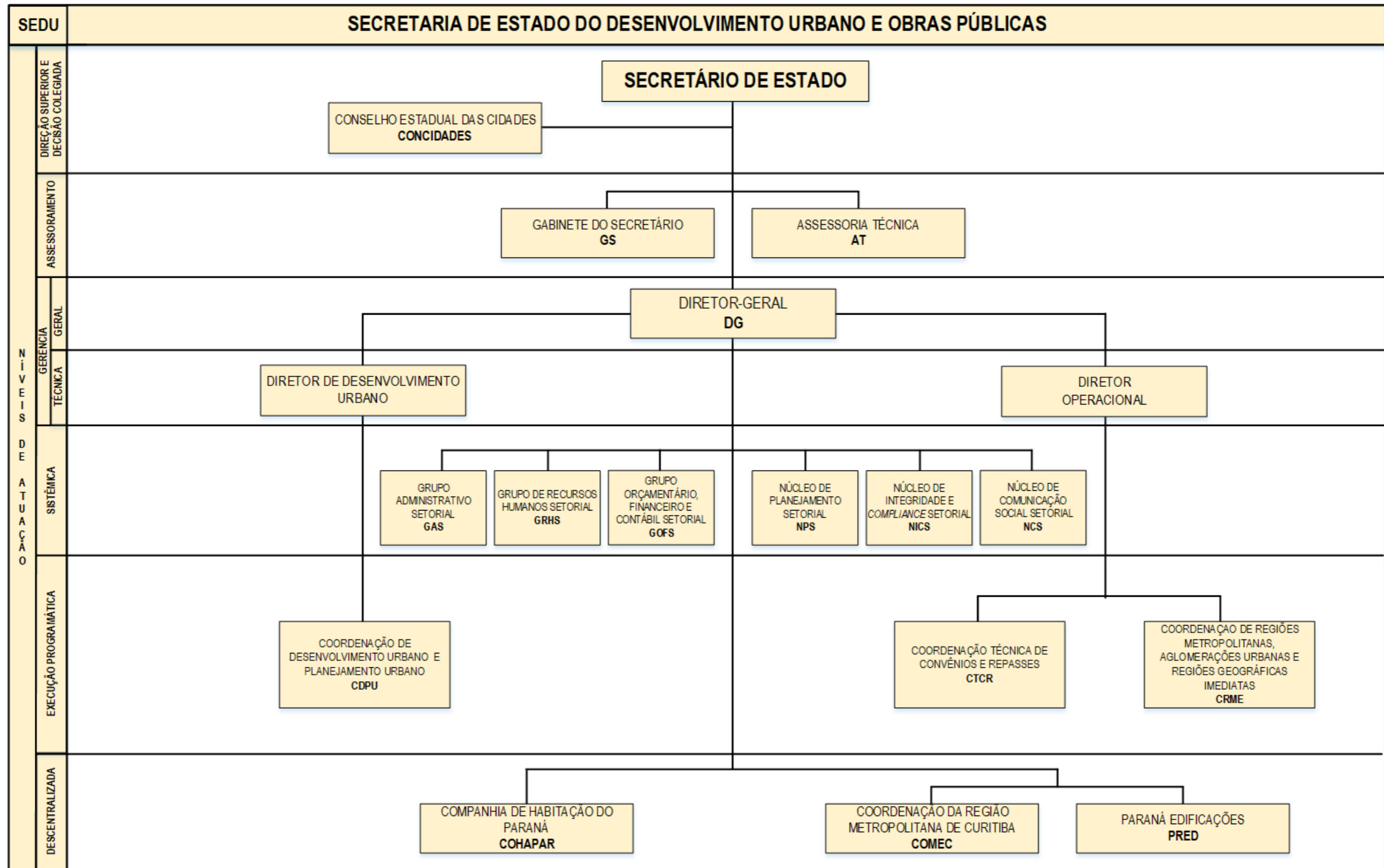
**Art. 28.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas deverá se articular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, visando à adoção das medidas necessárias à implantação deste Regulamento.

**Art. 29.** As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

**Art. 30.** Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

**Art. 31.** Cabe ao Secretário resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

**ANEXO I**  
**ORGANOGRAMA**



PARANACIDADE  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
(ENTE DE COOPERAÇÃO)

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - Sedu

<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA</b>	
	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	3	DAS-2	-	-
ASSESSOR <sup>2</sup>	-	-	1	FG-4
ASSESSOR	8	DAS-5	2	FG-5
ASSISTENTE <sup>1</sup>	4	1-C	1	FG-10
ASSISTENTE	4	2-C	1	FG-11
ASSISTENTE	1	3-C	-	-
ASSISTENTE	2	4-C	-	-
ASSISTENTE	-	-	1	FG-14
ASSISTENTE	1	6-C	-	-
ASSISTENTE	-	-	1	FG-16
ASSISTENTE	-	-	1	FG-22
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>		<b>8</b>	

<sup>1</sup> 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Sedu à CGE, conforme Decretos nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>2</sup> 01 (uma) função de gestão pública de Assessor, FG-4, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à Sedu, conforme Decretos nº 3.828, de 10 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.